Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.617 - AL (2019/0136131-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR	:	WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA - AL007724B
AGRAVADO	:	ACILENE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALQUIRIA SOUZA SILVA ARANTES - AL010320

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. OBRIGAÇÃO. LIQUIDEZ. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial manejado pelo ESTADO DE ALAGOAS em face de decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que negou admissibilidade a recurso contra acórdão assim ementado:

> DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. COMPATIBILIDADE DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO COM O REGIME DE SUBSÍDIO [...].

No especial, alega-se que a obrigação reconhecida pelo Tribunal local não gozava de liquidez, impondo-se a aplicação do art. 240 do CPC/2015.

Sem contrarrazões.

Após juízo negativo de admissibilidade, sobreveio o presente agravo.

Sem contraminuta.

É o relatório. Decido.

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo nº 3/STJ: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Inviável ir contra a convicção do Tribunal *a quo* de que a obrigação é líquida, ante ao óbice da Súmula nº 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015 c/c o art. 253, parágrafo único, II, *a*, do RISTJ, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019.

MINISTRO **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Relator